



Parecer Técnico de Engenharia nº: 0010/2025

São Francisco/PB, 13 de março de 2025.

Assunto: Análise da Documentação de Habilitação da **Concorrência Eletrônica nº: 00007/2024**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO GINÁSIO, SITUADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.**

Exmo. Sr. Izaquel Sucupira da Silva

Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de São Francisco/PB

*Eu, **José Eduardo de Moura Gualberto**, brasileiro, casado, engenheiro civil fiscal da Prefeitura Municipal de São Francisco/PB, inscrito no CPF sob o nº 069.372.464-12 e CREA/PB nº: 161.977.560-3 residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, SN – Bairro Centro, na cidade de Triunfo/PB, neste ato representando a Empresa JE Projetos e Serviços de Engenharia LTDA – EPP, com CNPJ nº: 26.314.705/0001-77, com sede à Rua Vicente Ferreira, 341, Sala A – Bairro Centro, na cidade de Triunfo/PB, empresa está que foi contratada pelo município, para prestar serviços de para assessoramento no que diz respeito a execução de serviços de engenharia, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o parecer técnico de engenharia referente a análise da documentação de habilitação, no que tange aos termos da análise de engenharia, do processo licitatório **Concorrência Eletrônica nº: 00007/2024**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO GINÁSIO, SITUADO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.***

Para o processo licitatório eletrônico em primeiro lugar a empresa:

1. Mrog Construções e Serviços LTDA - CNPJ: 35.896.773/0001-82

*Com relação ao Registro de Quitação de Pessoa Jurídica (**RQPJ**), a empresa em questão do certame apresentou o documento válido no dia do certame (**31/03/2025**), assim como o Registro de Quitação de Pessoa Física (**RQPF**), conforme solicitado no do edital de licitação.*

No edital da licitação foi solicitado acervo técnico-operacional e técnico-profissional de desempenho anterior em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, mas especificamente para os itens:

Vale salientar que a solicitação dos quantitativos para o acervo técnico operacional está obedecendo o limite de 50,00% dos quantitativos dos itens de relevância da planilha orçamentária de referência.

SINAPI - 100773 - ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO ARCO, COM LIGAÇÕES SOLDADA, INCLUSOS PERFIS METALICOS, CHAPAS METALICAS, MÃO DE OBRA E TRANSPORTE COM GUINDASTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020_PSA



SINAPI - 103913 - EXECUÇÃO DE PISO INDUSTRIAL DE CONCRETO ARMADO, FCK = 20 MPA, ESPESSURA DE 12,0 CM. AF_04/2022

SINAPI – 94342 - ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016

SINAPI – 94313 - TELHAMENTO COM TELHA AÇO/ALUMINIO E=0,5 MM, COM ATE 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019

SINAPI – 101161 - ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOGÓ) DE 7X50X50CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020

Feita a análise documental dos acervos apresentados, foram obtidos os seguintes quantitativos para os serviços solicitados em edital:

- **SINAPI – 100773:** *Acervo Técnico-Profissional / Acervo Técnico-Operacional (Atende ao quantitativo exigido em edital)*
- **SINAPI – 103913:** *Acervo Técnico-Profissional / Acervo Técnico-Operacional (Atende ao quantitativo exigido em edital)*
- **SINAPI – 94342:** *Acervo Técnico-Profissional / Acervo Técnico-Operacional (Atende ao quantitativo exigido em edital)*
- **SINAPI – 94313:** *Acervo Técnico-Profissional / Acervo Técnico-Operacional (Atende ao quantitativo exigido em edital)*
- **SINAPI – 101161:** *Acervo Técnico-Profissional / Acervo Técnico-Operacional (Atende ao quantitativo exigido em edital)*

Considerando os pontos expostos acima, cabe a Comissão Permanente de Licitação julgar a habilitação das empresas credenciadas e emitir o seu parecer.

Fico ciente através desse documento que a falsidade de justificativa técnica configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.


José Eduardo de M. Gualberto
Engenheiro Civil
CREA/PB 161977560-3

JE Projetos e Serviços de Engenharia LTDA - EPP
Eng. Civil José Eduardo de Moura Gualberto
CREA/PB nº: 161.977.560-3